

**Aviso n.º 15 620/2007**

Por despacho de 12 de Mar o de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Carlos Manuel de Melo Dias, professor-adjunto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (N o carece de fiscalização por via do Tribunal de Contas.)

20 de Mar o de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

**Aviso n.º 15 621/2007**

Por despacho de 12 de Mar o de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Teresa Maria Mendes Dinis de Andrade Barroso, professora-adjunta, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeada definitivamente professora-adjunta do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (N o carece de fiscalização por via do Tribunal de Contas.)

20 de Mar o de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

**Aviso n.º 15 622/2007**

Por despacho de 12 de Mar o de 2007 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, Jos Carlos Amado Martins, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, foi nomeado definitivamente professor-adjunto do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com efeitos a partir do dia seguinte ao termo da nomeação anterior. (N o carece de fiscalização por via do Tribunal de Contas.)

20 de Mar o de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

**ORDEM DOS ADVOGADOS****Delibera on.º 1640/2007**

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 26 de Julho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, alterar e republicar o regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Di rio da República*, 2.ª s rie, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, nos seguintes termos:

**Artigo 1.º****Alterações ao regulamento n.º 146/2007, de 6 de Julho**

Os artigos 12.º, 16.º e 43.º do regulamento eleitoral, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Di rio da República*, 2.ª s rie, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 12.º**

[...]

Das decisões do bastonário relativas à apresentação das candidaturas cabe recurso para o presidente do conselho superior da Ordem dos Advogados, subscrito pelo mandatário, a interpor no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação da decisão.

**Artigo 16.º**

[...]

O presidente do conselho superior decide o recurso no prazo de vinte e quatro horas a contar do termo dos prazos previstos nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento.

**Artigo 43.º**

[...]

1 — .....

a) .....

b) Para o presidente do conselho superior, no que respeita às eleições para os conselhos distritais e conselhos de deontologia.

2 — Das decisões proferidas nos termos da alínea a) do n.º mero anterior cabe recurso para o presidente do conselho superior, que decide igualmente no prazo de vinte e quatro horas.»

**Artigo 2.º****Republicação**

republicado, em anexo, que parte integrante da presente deliberação, o regulamento eleitoral, aprovado em sessão plenária do conselho geral de 4 de Junho de 2007, regulamento n.º 146/2007, publicado no *Di rio da República*, 2.ª s rie, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, com a redacção actual.

26 de Julho de 2007. — O Presidente do Conselho Geral, *Rogério Alves*.

**ANEXO****Regulamento eleitoral****Preâmbulo**

Por for a da entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, incumbe ao conselho geral a aprovação dos regulamentos necessários à execução deste diploma.

Revela-se necessário adaptar a regulamentação em matéria eleitoral às disposições do novo Estatuto da Ordem dos Advogados, o qual introduziu alterações nesta matéria.

Assim:

O conselho geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 4 de Junho de 2007, delibera, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, aprovar o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º****Das eleições em geral**

1 — As eleições para bastonário, conselho geral, conselho superior, conselhos distritais, conselhos de deontologia e directores da Caixa de Previdência social, quando o órgão desta assembleia deliberar, realizar-se-ão, simultaneamente, no mesmo dia e com o mesmo horário no continente e Regiões Autónomas, nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — A eleição para os órgãos da Ordem dos Advogados referidos no n.º mero anterior, realiza-se entre os dias 15 e 30 de Novembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente, em data a designar pelo bastonário.

**Artigo 2.º****Das candidaturas**

1 — As propostas de candidatura devem ser apresentadas perante o bastonário em exercício até ao dia 30 de Setembro do ano imediatamente anterior ao do início do triénio subsequente, nos termos do artigo 12.º do Estatuto da Ordem dos Advogados.

2 — As eleições concorrem o as candidaturas aceites pelo bastonário, identificadas por listas concorrentes inseridas nos boletins de voto.

**Artigo 3.º****Das propostas dos candidatos**

Os proponentes das diversas candidaturas aos órgãos nacionais e distritais da Ordem dos Advogados devem subscrever as propostas dos candidatos identificados pelo nome e n.º mero de candidatura profissional.

**Artigo 4.º****Dos processos dos candidatos**

Nos processos de candidatura a apresentar à Ordem dos Advogados devem constar unicamente candidatos efectivos aos diversos órgãos.

**Artigo 5.º****Dos mandatórios e das notificações**

Com a apresentação das candidaturas devem, igualmente, ser indicados os respectivos mandatórios com plenos poderes para decidir, que indicar o os respectivos n.ºs meros de fax e endereço de correio electrónico, de onde e para onde devem ser remetidas todas as notificações e citações, ou um único mandatário, no caso de os candidatos assim o indicarem.

**Artigo 6.º****Da verificação da regularidade das candidaturas**

Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o bastonário verificará, dentro dos cinco dias seguintes, a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.